



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta NA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2023, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 224/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

03 – PROJETO DE LEI Nº 233/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP), para manutenção da ETEC “Euro Albino de Souza”, e dá outras providências.

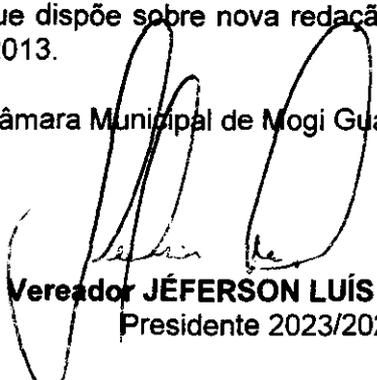
04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” a Senhora Michele Gabriel de Melo.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Ezequiel Miquéias Marques.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a criação do “Diploma Zumbi dos Palmares” de reconhecimento à cidadãos e/ou coletivos envolvidos com a pauta da igualdade racial, defesa de direitos individuais e coletivos afro-brasileiros, e o combate à discriminação, intolerância racial e religiosa, e dá outras providências.

07 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre nova redação ao Art. 2º do Decreto Legislativo nº 345, de 13 de agosto de 2013.

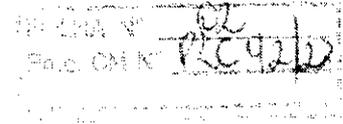
Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de setembro de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 2023.

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providências.”

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os efeitos da Lei Complementar nº 1.442, de 08 de outubro de 2021, que dispõe regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus a partir de 03 de outubro de 2023.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de setembro de 2023.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

(“Adriano da Guarda - Batatinha”)

PL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1442, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. As edificações implantadas de forma clandestina e/ou irregular poderão ser regularizadas pelo Município, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar serão adotadas as seguintes definições para construções:

I - Clandestina: construção executada sem a aprovação do órgão municipal competente;

II - Irregular: construção executada em desacordo com a legislação edilícia vigente.

§ 1º - São edificações passíveis de regularização: aquelas que estejam com cobertura e paredes executadas na data de publicação desta Lei Complementar e que atenda aos demais requisitos ora estabelecidos.

§ 2º - Também poderão ser regularizadas as edificações que se encontram em tramite interno, e que o requerente ou o responsável técnico solicite a nova análise do processo mediante requerimento.

Art. 3º. O Município, após a análise de seus órgãos competentes, poderá regularizar as construções clandestinas e irregulares desde que atendidos os seguintes requisitos:

I) Não estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a diretrizes viárias;

II) Possua tipologia de ocupação compatível com o zoneamento urbano ou com condição de ocupação e/ou uso tolerado nos termos da legislação vigente;

III) não estejam localizadas em áreas não edificáveis incidentes ao longo das faixas de drenagem de águas pluviais, galerias, canalizações, domínio das linhas de transmissão de alta-tensão, rodovias, ferrovias e dutovias;

IV) Não esteja situada em áreas de preservação ambiental, salvo anuência dos órgãos federal, estadual e/ou municipal competente;

V) Possua condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

VI) Não estejam em áreas de risco de deslizamentos e ou inundações;

VII) Não estejam situadas em loteamentos irregulares;

VIII) Não ofereçam riscos a seus proprietários e vizinhos;

Parágrafo Único - Não será passível de regularização nos termos desta Lei Complementar o uso desconforme com a legislação vigente e o uso não classificado como tolerado.

Art. 4º. Sempre que a regularização tratar de recuo para vias públicas deverá ser apresentada declaração dos proprietários, onde estes, seus herdeiros e ou sucessores tem ciência da inexistência de direito de indenização quanto a área construída sobre o recuo caso haja a necessidade de desapropriação, isentando o Município de qualquer responsabilidade futura conforme modelo de Anexo I que é integrante desta Lei Complementar.

Capítulo II

DAS OBRAS CLANDESTINAS E IRREGULARES

Art. 5º. As construções clandestinas e/ou irregulares passíveis de regularização, nos termos desta Lei Complementar, desde que atendido o uso conforme zoneamento estabelecido pela Lei Complementar nº 1.291 de 26 de outubro de 2015 e que não se enquadrem nos padrões urbanísticos e construtivos previstos nas leis municipais vigentes poderão ser beneficiadas nos termos desta Lei Complementar, em relação a:

- I - Afastamentos;
- II - Recuos;
- III - Coeficiente de aproveitamento;
- IV - Taxa de ocupação;
- V - Quantidade e dimensionamento de vagas de estacionamento;
- VI - Taxa de permeabilidade;
- VII - Gabarito de altura;
- VIII - Taxa de Ocupação da Edificação;
- IX - Empena Cega.

Parágrafo único. Também poderão ser regularizados edificações, empreendimentos ou conjuntos habitacionais que estejam em

06
21/02/23

desacordo com o § 2º do art. 74 e o § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015. *(Acrescido pela Lei Complementar nº 1482/2022)*

Capítulo III

DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 6º. A regularização se dará mediante a comprovação de edificação passível de regularização e de estágio da obra:

- I - Consulta à base cartográfica municipal digital;
- II - Elementos constantes de protocolos administrativos;
- III - Informações encontradas em Ficha de Informação de Cadastro, junto à Prefeitura;
- IV - Fotos, fotos do Google Mapas, Google Earth ou Google Street View e similares;
- VI - Outros documentos idôneos que comprovem as condições previstas no caput deste artigo;
- VII - Comprovantes de consumo ou existência como contas de água e energia, ou carne de IPTU;
- VIII - Em caso de a edificação ter excedido o limite de construção na empena cega, acima do segundo pavimento, será necessária uma declaração de anuência assinada pelo proprietário do lote vizinho ao qual a empena confronta nos termos do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Capítulo IV

DOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 7º. Os interessados na regularização de edificações nos termos desta Lei Complementar deverão requerê-la ao órgão competente do Município, apresentando os seguintes documentos:

- I. Comprovação da existência da edificação nos termos do art. 6º desta Lei Complementar;
- II. Declaração de anuência do proprietário ou possuidor quando não for ele o requerente;
- III. Requerimento assinado pelos profissionais responsáveis pelo projeto, contendo dados do proprietário (nome, RG, CPF), dados dos profissionais (CREA, CAU, CFT endereço, CPF, RG, telefone para contato e endereço eletrônico) e dados e informações referentes ao imóvel objeto da análise;
- IV. Comprovante de titularidade do imóvel por parte do requerente na forma de matrícula atualizada (últimos 30 dias da data de protocolo na Prefeitura), contrato de compra e venda, escritura ou outra forma de comprovação idônea, dispensado de novo protocolo;
- V. 1 (uma) Cópia da Ficha de Informação Cadastral e seu respectivo espelho, fornecido pelo Departamento de Cadastro Imobiliário do Município, dispensado do serviço de protocolo;
- VI. 4 (quatro) vias do projeto no mínimo, contendo as assinaturas do proprietário e dos profissionais responsáveis, assim como o devido preenchimento de todas as informações solicitadas;

- VII. Cópia de documento pessoal com foto do proprietário;
- VIII. Cópia do cartão CNPJ da empresa, em caso de pessoa jurídica;
- IX. 02 (duas) vias de documento de comprovação de responsabilidade técnica (RRT, ART, CFT, etc), devidamente registrada junto ao conselho de classe adequado ao profissional, em versão definitiva, devidamente preenchida e recolhida, com especificação da atividade técnica conforme disposto em conselho profissional;
- X. Parecer favorável do projeto junto a Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- XI. Parecer favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), quando aplicável;
- XII. Parecer favorável do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), quando aplicável;
- XIII. Em caso de projeto com alvará de construção ou habite-se anteriormente aprovado, deverá ser informado o número do protocolo da referida aprovação;

Art. 8º. Instruído na forma do art. 7º desta Lei Complementar, o protocolo será juntado ao processo de origem, quando for o caso, e posteriormente enviado ao setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que:

- I - Procederá à análise do projeto;
- II - Após o deferimento do pedido de regularização, a Municipalidade expedirá o Alvará de Aprovação da Regularização e o disponibilizará ao interessado;
- III - O interessado deverá requerer, o "Habite-se", quando a edificação atender às condições de habitabilidade, apresentando os documentos obrigatórios.

Art. 9º. Será permitida a regularização de edificação em materiais diversos, mediante apresentação de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/CFT atestando o padrão de desempenho quanto ao isolamento térmico, ao condicionamento acústico, à estabilidade e à impermeabilidade, nos termos da legislação vigente, ou de legislação posterior.

Capítulo V
DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO

Art. 10. O Município poderá vistoriar a edificação objeto de regularização para constatar a veracidade das informações constantes do requerimento de regularização, além do uso do imóvel e de outros elementos pertinentes.

Parágrafo Único - Constatada divergência entre os elementos apresentados no requerimento e a vistoria, o interessado será intimado para saná-la, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

01
12/04/2021

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A regularização nos termos desta Lei Complementar não implicará o reconhecimento do uso irregular da edificação, que deverá obedecer às normas vigentes exigidas para o seu devido licenciamento.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 180 dias, podendo ser prorrogados por mais 180 dias. *(Prazo prorrogado pela Lei Complementar nº 1482/2022)*

Mogi Guaçu, 08 de outubro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI
PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.442/2021

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

(CONSTRUÇÃO NO RECUO FRONTAL)

Eu, _____, portador do RG. Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, proprietário do imóvel localizado a _____, sob inscrição cadastral nº _____, declaro por meio desta, estar ciente que em vista de haver em minha propriedade uma construção que avança o recuo frontal do

lote, determinado por legislação municipal, estou ciente que em caso de desapropriação ou solicitação justificada do município para a remoção da construção em desacordo e seus elementos não serei eu, meus herdeiros e/ou futuros usufrutuários ou proprietários do imóvel ressarcidos em qualquer forma de direito, monetária ou outra.

Sendo verdade e estando de acordo, assino.

Mogi Guaçu, de de .

Nome do Proprietário
CPF/MF Nº

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.442/2021

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador do RG. Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, proprietário do imóvel localizado a _____, sob inscrição cadastral nº _____, que confronta em sua lateral (direita / esquerda) de quem da rua olha para o lote com a edificação de propriedade de _____, portador do RG. Nº _____, e do CPF/MF Nº _____, inscrita na inscrição cadastral de nº _____, declaro por meio desta, estar ciente que a edificação vizinha supracitada excede o limite permitido de empena cega na divisa com meu lote, e por não ter nada a opor quanto ao fato, estou de acordo com a regularização do imóvel junto a municipalidade,

Sendo verdade e estando de acordo, assino.

Mogi Guaçu, de de .

Nome do Proprietário
CPF/MF Nº



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOUNDAÇÃO Nº _____
Proc. C.M. Nº 1224/23

MENSAGEM Nº 068.09.2023.

Em, 13 de Setembro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação desse Nobre Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade autorizar o município a receber, por doação, de AES Brasil Operações S.A., área com 7,75 ha, objeto da Matrícula nº 70337 (cópia em anexo), onde se encontra edificada a Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", regularizando, assim, a situação de fato existente, ou seja, funcionamento de uma instituição de ensino superior pública municipal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 224, DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo receber, por doação, imóvel que especifica, de AES Brasil Operações S.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber de AES BRASIL OPERAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 00.194.724/0001-13, por doação, o imóvel denominado ÁREA MG-CA-D-02, com área de 7,75 ha, objeto da Matrícula nº 70337, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Guaçu (SP), adiante descrito:

“ÁREA MG-CA-D-02, desmembrada de uma gleba de terras no imóvel “Santa Josefina”, neste município e comarca, com a área de **7,75 ha**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 6, cravado no encontro de uma linha ideal com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de 112°27'00" e por uma distância de 213,17m; até o vértice 7, cravado no prolongamento da referida linha e confrontando nos primeiros 7,5m com a área de Edson Franco de Godoy, nos próximos 17,0m com a área de Gilberto Monfardini, nos 34,0m seguintes com a área de José Gomes da Rocha e nos últimos 154,67m finais, com a área de Jorge Margy; daí segue pela referida linha com azimute de 116°36'00" e por uma distância de 65,46m; até o vértice 8, cravado no cruzamento da faixa de APP com a referida linha; daí segue pela referida linha, com azimute de 116°36'00" por uma distância de 17,26m; até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com a curva de desapropriação – cota 601,00m do reservatório da PCH Mogi Guaçu e tendo confrontado do vértice 7 ao vértice 9 com a área de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida curva, com azimute de 158°58'22" e por uma distância de 5,33m; até o vértice 59; daí segue pela referida curva, com azimute de 200°42'06" e por uma distância de 91,63m; até o vértice 60; daí segue pela referida curva, com azimute de 190°09'01" e por uma distância de 20,54m; até o vértice 61; daí segue pela referida curva, com azimute de 187°11'51" e por uma distância de 13,73m; até o vértice 62; daí segue pela referida curva, com azimute de 186°23'53" e por uma distância de 50,25m; até o vértice 63; daí segue pela referida curva, com azimute de 237°53'16" e por uma distância de 22,76m; até o vértice 64; daí segue pela referida curva, com azimute de 248°53'59" e por uma distância de 12,44m; até o vértice 65; daí segue pela referida curva, com azimute de 227°49'05" e por uma distância de 25,17m; até o vértice 66; daí segue pela referida curva, com azimute de 266°07'09" e por uma distância de 17,14m; até o vértice 67; daí segue pela referida curva, com azimute de 257°28'34" e por uma distância de 25,73m; até o vértice 68; daí segue pela referida curva, com azimute de 261°04'07" e por uma distância de 20,93m; até o vértice 69; daí segue pela referida curva, com azimute de 259°36'18" e por uma distância de 13,95m; até o vértice 70; daí segue pela referida curva, com azimute de 257°22'43" e por uma distância de 18,42m; até o vértice 71; daí segue pela referida curva, com azimute de 259°05'53" e por uma distância de 15,77m; até o vértice 72; daí segue pela referida curva, com azimute de 256°22'04" e por uma distância de 19,40m; até o vértice 73; daí segue pela



Mogi Guaçu, 09 de Junho de 2020

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

referida curva, com azimute de $270^{\circ}29'41''$ e por uma distância de 29,20m; até o vértice 74; daí segue pela referida curva, com azimute de $255^{\circ}29'54''$ e por uma distância de 10,98m; até o vértice 75; daí segue pela referida curva, com azimute de $309^{\circ}01'06''$ e por uma distância de 15,68m; até o vértice 76, cravado no encontro da referida curva com uma cerca de divisa; daí segue pela referida cerca, com azimute de $24^{\circ}05'55''$ e por uma distância de 67,51m; até o vértice 77; daí segue pela referida cerca, com azimute de $297^{\circ}46'22''$ e por uma distância de 74,51m; até o vértice 78; daí segue pela referida cerca, com azimute de $307^{\circ}43'30''$ e por uma distância de 2,68m; até o vértice 79; daí segue pela referida cerca, com azimute de $347^{\circ}38'39''$ e por uma distância de 83,67m; até o vértice 5, cravado no encontro da referida cerca com uma linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 5 com a área Remanescente da Matrícula nº 49.122; daí segue pela referida linha, com azimute de $19^{\circ}57'00''$ e por uma distância de 173,81m até o vértice 6, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 5 ao vértice 6, com a área da Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim.

Pelo requerimento datado de 24/06/2020, é feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula possui uma Área de Preservação Permanente APP, com 0,40 ha, que assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 8, cravado no encontro de uma linha ideal de divisa, que define a faixa de 50m de Área de Preservação Permanente do Rio Mogi Guaçu, com outra linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha, com azimute de $116^{\circ}36'00''$ e por uma distância de 17,26m, até o vértice 9, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa, que define a curva de desapropriação do reservatório da PCH Mogi Guaçu - cota 601,0m e tendo confrontado do vértice 8 ao vértice 9 com a área de propriedade de Alípio Gonçalves Rodrigues e Outros; daí segue pela referida linha, com azimute de $158^{\circ}58'22''$ e por uma distância de 5,33m, até o vértice 59; daí segue pela referida linha, com azimute de $200^{\circ}42'06''$ e por uma distância de 91,63m, até o vértice 60; daí segue pela referida linha, com azimute de $190^{\circ}09'01''$ e por uma distância de 20,54m, até o vértice 61; daí segue pela referida linha, com azimute de $187^{\circ}11'51''$ e por uma distância de 13,73m, até o vértice 62; daí segue pela referida linha, com azimute de $186^{\circ}23'53''$ e por uma distância de 50,25m, até o vértice 63; daí segue pela referida linha, com azimute de $237^{\circ}53'16''$ e por uma distância de 22,76m, até o vértice 64; daí segue pela referida linha, com azimute de $248^{\circ}53'59''$ e por uma distância de 12,44m, até o vértice 65; daí segue pela referida linha, com azimute de $227^{\circ}49'05''$ e por uma distância de 25,17m, até o vértice 66; daí segue pela referida linha, com azimute de $266^{\circ}07'09''$ e por uma distância de 17,14m, até o vértice 67, cravado no encontro da referida linha com outra linha ideal de divisa e tendo confrontado do vértice 9 ao vértice 67 com a área desapropriada do Reservatório da PCH Mogi Guaçu; daí segue pela referida linha, com azimute de $39^{\circ}41'46''$ e por uma distância de 23,26m, até o vértice 85; daí segue pela referida linha, com azimute de $50^{\circ}28'51''$ e uma distância de 51,77m, até o vértice 84; daí segue pela referida linha, com azimute de $31^{\circ}19'21''$ e por uma distância de 17,23m, até o vértice 83; daí segue pela referida linha, com azimute de $359^{\circ}22'10''$ e por uma distância de 35,05m, até o vértice 82; daí segue pela referida linha, com azimute de $2^{\circ}23'49''$ e por uma distância de 42,65m, até o vértice 81; daí segue pela referida linha, com azimute de $13^{\circ}33'55''$ e por uma distância de 40,92m, até o vértice 80; daí segue pela referida linha, com azimute de $27^{\circ}51'25''$ e por uma distância de 38,27m, até o vértice 8, onde teve início este roteiro, que obedeceu ao sentido horário e tendo confrontado do vértice 67 ao vértice 8 com a área desmembrada da matrícula nº 49.122."



DATA: 05
Proc. CM N° 229/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Planta, memorial descritivo, laudo avaliatório e toda documentação relativa ao imóvel e à alienação autorizada por esta Lei, e que a subsidiam, instruem os autos do Processo Administrativo nº 2158/1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PL 233/23

MENSAGEM Nº 070.09.2023.

Em, 18 de Setembro de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP), para manutenção da ETEC "Euro Albino de Souza", e dá outras providências.

A propositura em questão, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade a celebração de novo ajuste destinado à manutenção do desenvolvimento das atividades da ETEC "Euro Albino de Souza, explicitando no seu teor, como obrigações desta Administração Pública Municipal, a roçagem da grama e poda de árvores da área interna e externa do estabelecimento de ensino, bem como o fornecimento de iogurte e suco para complementar a alimentação dos educandos no horário escolar.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PROJ. Nº 03
PL 233/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2023.

Autoriza celebração de convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP), para manutenção da ETEC "Euro Albino de Souza", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETESP) destinado a ações de manutenção da Escola Técnica Estadual (ETEC) "Euro Albino de Souza", cujo Convênio para implantação, no Município de Mogi Guaçu, foi autorizado pela Lei nº 4382, de 29/08/2007.

Parágrafo único. O ajuste será formalizado mediante instrumento contendo obrigações, limites e demais condições de cooperação entre os partícipes, consoante minuta anexa, cabendo à Administração Pública Municipal:

- I – roçagem da grama e poda de árvores da área interna e externa do estabelecimento de ensino;
- II – fornecimento de iogurte e suco para complementar a alimentação dos educandos no horário escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Processo SEI: ... Convênio nº
...../2023

MINUTA - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, VISANDO A MANUTENÇÃO DA
ETEC "EURO ALBINO DE SOUZA".

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em suaa sessão de .../.../2022 e de outro lado o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro, Mogi Guaçu(SP), CEP 13840-904, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45301264/0001-13, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, o Decreto Estadual nº 66173 de 26/10/2021, e a Lei Municipal nº _____, de ___/___/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico- educacional entre o **CEETEPS** e o **MUNICÍPIO**, visando a continuidade da manutenção física da Escola Técnica Estadual "Euro Albino de Souza", de Mogi Guaçu/SP, criada por Decreto do Poder Executivo Estadual nº 54.469, de 19/06/2009, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São atribuições do CEETEPS:

- a)** manter o módulo mínimo de recursos humanos, como: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Escola Técnica Estadual (Etec);
- b)** responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- c)** colocar à disposição dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- d)** colocar à disposição da Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para o desenvolvimento dos cursos;
- e)** responsabilizar-se pelas despesas com serviços de vigilância/segurança patrimonial, limpeza em ambiente escolar, linha telefônica, rede internet, link intragov;
- f)** Responsabilizar-se pelo relatório de cumprimento de metas, findo o convênio, conforme cláusula sétima.



05
22/23/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

- a)** responsabilizar-se pelo fornecimento de suco e logurte para as refeições diárias dos alunos, complementando a merenda escolar; e
- b)** responsabilizar-se pela manutenção da área interna e externa da escola, mediante roçagem da grama e poda de árvores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

- 3.1** - Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

- 4.1** - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - Ficam indicados como Gestores:

- a)** pelo MUNICÍPIO: PAULO ALEXANDRE PALIARI - Secretário Municipal de Educação (Titular) e MARCELO VANZELLA SARTORI - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Suplente)
- b)** pelo CEETEPS: Prof. DANIEL TAROSSO - Diretor da ETEC "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu.

4.3 - São atribuições dos Gestores:

- a)** zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- b)** monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c)** elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

- 5.1** - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas "in loco" ou por intermédio de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1** - O presente ajuste não contempla a transferência de recursos entre os partícipes;
- 6.2** - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (dotação econômica: 12.364.1039.5292) e do Município (dotação econômica: _____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1** - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:
 - a)** resultados alcançados e seus benefícios;
 - b)** grau de satisfação do público beneficiário;



56
1233/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

- c) frequência dos docentes;
- d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente do Centro Estadual
de Educação Tecnológica Paula Souza-
CEETEPS

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Testemunhas:
Assinatura Nome:
RG:

Assinatura Nome:
RG:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PLANO DE TRABALHO
2023

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Manutenção física da Etec "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu/SP.

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestores do Convênio:

CEETEPS: Prof. Daniel Tarossi – Diretor da Etec "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu/SP.

MUNICÍPIO: PAULO ALEXANDRE PALIARI – Secretário Municipal de Educação (Titular)
MARCELO VANZELLA SARTORI – Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Suplente)

2023



PROJ. Nº 08
PL 233/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes e que a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho, Estado e Município se organizam para redesenharem uma nova matriz de formação profissional.

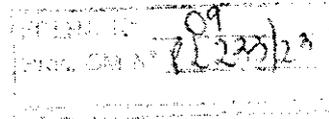
Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, com suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia presentes em mais de 290 municípios oferecendo as mais diversas Habilitações Profissionais e Cursos Superiores de Tecnologia, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social de seus habitantes, juntamente com os Municípios Paulistas, desenvolvendo políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante de nível técnico e tecnológico, proporcionando a otimização de recursos físicos, materiais e humanos.

Considerando que, inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro e, por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de novas aptidões para a vida produtiva.

Considerando, ainda, que a implementação de políticas públicas mais amplas com vistas ao crescimento de oferta neste campo torna-se cada vez mais importante, a realização de ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, para trilhar efetivamente no caminho de uma profissão, é gesto fundamental e urgente. É investir em um futuro melhor para esses cidadãos e para a sociedade.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Mogi Guaçu, uniram-se para a *consolidação* da Escola Técnica Estadual "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu, criada pelo Decreto nº 54.469, de 19/06/2009 do Poder Executivo do Estado de São Paulo, que continuará a oferecer o Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio (Etim) e Cursos Técnicos gratuitos aos mais de 153 mil habitantes de Mogi Guaçu, segundo dados do IBGE em julho de 2023 e para a região de abrangência, que atenderão o mercado de trabalho bem diversificado de Mogi Guaçu, tendo como setores produtivos de maior destaque, a área agrícola e com, crescente aumento de indústrias e comércio.

Considerando que a Etec "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu, desde a sua instalação até os dias de hoje, muito tem contribuído para a formação técnica de qualidade dos jovens pertencentes às famílias do Município de Mogi Guaçu e região, oferecendo cursos técnicos dos mais diversos eixos tecnológicos, concomitantes às tendências do mercado, e por consequência à inserção no mundo do trabalho.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Para que o Centro Paula Souza e a Prefeitura de Mogi Guaçu, por intermédio da parceria entre o Estado e o Município, continue a oferecer educação profissional de qualidade à população de Mogi Guaçu e região, possibilitando aos jovens e adultos, o contínuo desenvolvimento de suas aptidões, as duas entidades resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico- educacional, objetivando a manutenção da Escola Técnica Estadual "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu, criada por Decreto do Poder Executivo Estadual nº 54.469, de 19/06/2023, a fim de preservar as dependências e o perfeito funcionamento da Etec.

II - DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Geral:

2.1.1 - Manutenção das condições físicas, administrativas e pedagógicas para o pleno funcionamento da Etec "Euro Albino de Souza" de Mogi Guaçu, localizada na Rua Antônio Luís Filho, 350 – Jardim Novo II, Mogi Guaçu/SP (13848-114).

2.2 - Específicos:

2.2.1 Formalizar o Convênio entre o CEETEPS e o Município de Mogi Guaçu/SP;

2.2.2 Manter as dependências físicas, pessoal administrativo, de apoio e pedagógico, necessários ao funcionamento da Etec "Euro Albino de Souza", conforme atribuições dos Partícipes explicitadas na Cláusula Segunda (2.1 Atribuições da CEETEPS e 2.2 Das atribuições do MUNICÍPIO).

III - DAS METAS:

3.1 Colaborar para a formação de jovens para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes empreendedoras no mercado de trabalho e/ou possam fomentar a criação de novos negócios, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da cidade de Mogi Guaçu e região;

3.2 ampliar a possibilidade de empregabilidade dos alunos, por meio de ofertas de cursos técnicos alinhados com o mercado local;

3.3 realizar o vestibulinho, pelo CEETEPS, a cada semestre, durante a vigência do convênio;

3.4 avaliar o projeto a cada ano da vigência do convênio.

IV - DO CRONOGRAMA FÍSICO (ETAPAS/FASES/ATIVIDADES)

V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O termo terá prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item IV, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, explicitando a respectiva motivação.



Jo
82.235/23

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - Não há repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte dos partícipes;

6.2 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (Programa 1039 - Programa Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - Dotação econômica: 12.364.1039.5292 - Desenvolvimento da Educação Profissional - Técnica) e do Município.

VII - ELABORAÇÃO

7.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC, bem como pela Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico - CETEC, aprovado pela Municipalidade e segue a estrutura formal.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente do Centro
Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS


RODRIGO FALSETTI
Prefeito do Município de Mogi Guaçu



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

01
PL 26/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" a Senhora Michele Gabriel de Melo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

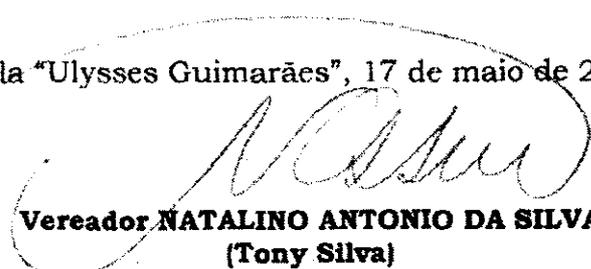
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" a Ilustríssima Senhora **MICHELE GABRIEL DE MELO**.

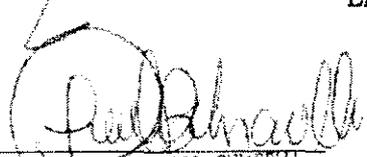
Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

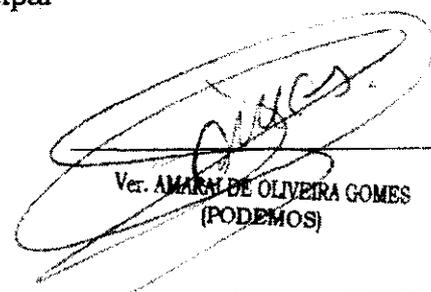
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de maio de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder do Governo Municipal


Ver. **LIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária


Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**
(PODEMOS)


Ver. **RAFAEL DE GODOY LOCATELLI**
(CIDADANIA)


Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)


Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
(P.L.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor Ezequiel Miquéias Marques.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

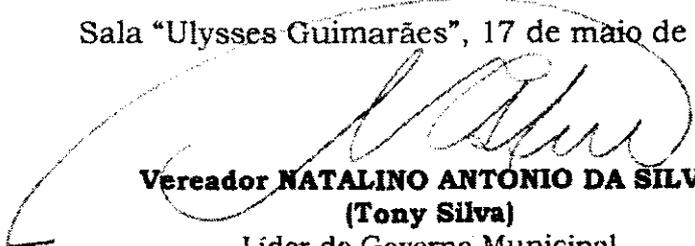
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **EZEQUIEL MIQUÉIAS MARQUES**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

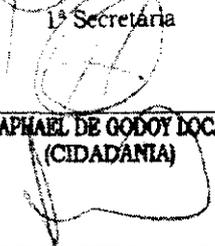
Sala "Ulysses Guimarães", 17 de maio de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

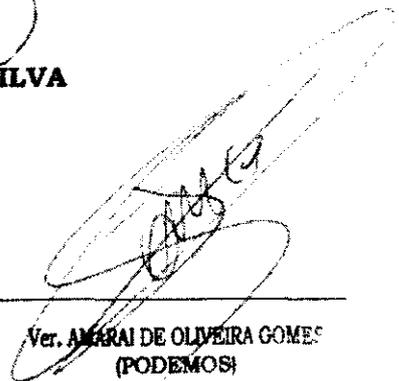
(Tony Silva)

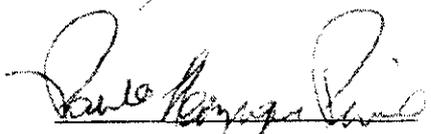
Líder do Governo Municipal


Ver. **LILLANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária


Ver. **RAPHAEL DE GODOY DOCATELLI**
(CIDADANIA)


Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)


Ver. **AMARA DE OLIVEIRA GOMES**
(PODEMOS)


Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**
(P.L.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PL 33/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2023

"Dispõe sobre a criação do "Diploma Zumbi dos Palmares" de reconhecimento à cidadãos e/ou coletivos envolvidos com a pauta da igualdade racial, defesa de direitos individuais e coletivos afro-brasileiros, e o combate à discriminação, intolerância racial e religiosa, e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado o "Diploma Zumbi dos Palmares" no âmbito do Município de Mogi Guaçu, de reconhecimento à cidadãos e/ou coletivos envolvidos com a pauta da igualdade racial, defesa de direitos individuais e coletivos afro-brasileiros, e o combate à discriminação, intolerância racial e religiosa.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o "caput" será concedida a duas (02) pessoas, no máximo (física ou jurídica), anualmente, em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro.

Art. 2º A indicação dos homenageados com a honraria "Diploma Zumbi dos Palmares" deverá ser apresentada pelo Vereador autor da propositura.

Parágrafo único. A indicação prevista neste artigo deverá ser instruída com histórico ou biografia da pessoa física ou jurídica agraciada, com os documentos que motivaram a concessão da honraria.

Art. 3º O "Diploma Zumbi dos Palmares" será:

I - Entregue pela Câmara Municipal em sessão solene convocada pelo Presidente do Poder Legislativo;

II - Confeccionado em forma de Diploma que contarão impressos de um lado o brasão da Câmara Municipal e de outro a efigie de Zumbi dos Palmares, e:

- a) o nome da pessoa física ou jurídica homenageada;
- b) o motivo por que foi concedida a homenagem.

Art. 4º A honraria de que trata este projeto, deverá ser proposta e aprovada pelo Plenário, através de Decreto Legislativo e não será conferida mais de uma vez ao mesmo homenageado.

Art. 5º Este projeto de Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de junho de 2023

Ver. AMARAL DE OLIVEIRA GOMES ("Pezão")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. 93/23

JUSTIFICATIVA

Considerando que Zumbi dos Palmares é considerado um dos grandes líderes de nossa história, símbolo da resistência e luta contra a escravidão, que lutou pela liberdade de culto, religião e prática da cultura africana no Brasil Colonial.

E que o dia de sua morte, 20 de novembro, é lembrado e comemorado em todo o território nacional como o Dia da Consciência Negra.

O objetivo deste projeto é justamente homenagear uma pessoa e/ou personalidade negra que tenha se destacado ou venham a se destacar pelos relevantes serviços prestados ao município de Mogi Guaçu, uma forma de promover a igualdade racial e os avanços e desafios das ações voltadas para a população negra do município, ressaltando que todos são iguais e podem fazer história em diversas áreas profissionais.

Considerando que no dia 20 de novembro celebra o dia Nacional da Consciência Negra, este diploma irá refletir o amadurecimento dos gestores e profissionais das políticas públicas municipais na compreensão da necessidade da visibilidade do racismo em suas diversas vertentes, além dos avanços conquistados na Política Municipal de Igualdade Racial, pois pouco se observa negros em cargos de destaques. Compreendemos que novembro é um mês da consciência de que as máculas de um país residem na negativa da igualdade de raça, pois não temos dúvidas de que o racismo ainda é estruturante das desigualdades sociais e econômicas e precisa ser combatido com políticas afirmativas, que corrijam distorções históricas, que ainda hoje, distanciam os negros do exercício dos Direitos Humanos.

Justifica-se que o diploma leva o nome de "Zumbi dos Palmares" em referência àquele que é considerado um dos pioneiros na resistência contra a escravidão durante o Brasil colonial e um dos líderes do Quilombo dos Palmares e que a entrega anual, será realizada sempre no dia 20 de novembro justamente por ser Dia da Consciência Negra e aniversário de morte de Zumbi.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 47/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 , DE 2023

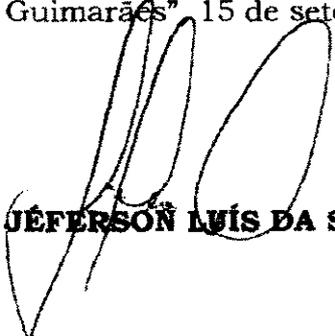
Dispõe sobre nova redação ao Art. 2º do Decreto Legislativo nº 345, de 13 de agosto de 2013.

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Legislativo nº 345, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão da honraria dar-se-á por indicação da Secretaria Municipal de Educação, em número máximo de 15 (quinze) professores, acompanhada da justificativa e comprovação do mérito praticado, até o dia 30 de setembro de cada ano.” (NR)

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães” 15 de setembro de 2023


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	021
Proc. CM Nº	ODL 95/23

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 345, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Diploma de Honra ao Mérito "Professor Paulo Freire" a ser conferido a professores de Mogi Guaçu, conforme especifica.

O VEREADOR THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o *Diploma de Honra ao Mérito* intitulado "Professor PAULO FREIRE", que será concedido anualmente aos Professores do Ano, conforme normas estabelecidas por este Decreto Legislativo.

Parágrafo único. É condição "sine qua non", para fazer jus à honraria instituída por este artigo, que o homenageado resida e leciona no Município de Mogi Guaçu, que deverá ser comprovada documentalmente.

Art. 2º Os Professores do Ano serão escolhidos mediante eleição promovida pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Sindicato dos Professores de Educação Básica, Superior, Profissionalizante Livres de Mogi Guaçu e Itapira (SINPRO), realizada, anualmente, até o dia 20 de setembro.

Parágrafo único. O resultado dos eleitos, em número máximo de 15 (quinze) mestres por eleição, considerando-se aptos a participar da homenagem os mais votados em ordem decrescente, deverão ter seus nomes, endereços e contatos telefônicos, fornecidos à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal impreterivelmente até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º A entrega dos galardões se dará em Sessão Solene da Câmara Municipal, na semana em que se comemora o Dia do Professor, sempre com início às 20 horas, ocasião em que, além do autor da honraria, poderão utilizar da palavra os Vereadores previamente inscritos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da sessão, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes à Câmara Municipal.